

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de determinar que as salas de aulas com quantidade de alunos acima de 25, tenham dispositivo de sonorização que permitam a perfeita difusão da voz do professor no ambiente assegurando a proteção de suas cordas vocais e permitir que os alunos possam ouvir adequadamente as aulas.

Autor: Deputado RICARDO TEOBALDO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela acresce ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, um novo inciso que determina como responsabilidade dos estabelecimentos de ensino

“Adequar as condições de ensino e de aprendizagem tendo em vista a proteção da saúde docente em seus aspectos laborais, em especial no que se refere ao uso da voz em sala de aula, e a promoção do aprendizado discente por meio dos processos didático-pedagógicos e dos equipamentos pertinentes. ”

Conforme justifica o autor, salas de aula com muitos alunos requerem esforço redobrado dos educadores para se fazerem entender,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289555800>

resultando frequentemente em lesões de cordas vocais, absenteísmo e mesmo incapacitação para o trabalho.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Educação, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Educação, foi aprovada na forma de substitutivo que harmonizou a ementa com o texto e modificou a redação do novo inciso, de modo a torná-lo mais claro, referindo-se à saúde vocal dos docentes e à eventual necessidade de equipamento de difusão de voz.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

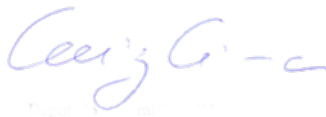
Como discorre o autor, o projeto trata de tema afeito à educação, mas também inequivocamente afeito à saúde. Em um país que ainda luta para oferecer educação de qualidade a sua população, todos os esforços devem ser feitos para valorizar, defender e proteger os professores e a sua atividade. Nesse sentido, o presente projeto de lei trata de medida de grande valia, e que ganha maior dimensão quando se considera que o tempo de trabalho necessário para a aposentadoria vem sido aumentado e que tende a aumentar progressivamente no futuro.

Ao examinar o texto original e compará-lo com o substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, que nos precedeu, constatamos que o substitutivo é mais claro e mais incisivo, não deixando margem para erros de



interpretação. Assim, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 743, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-18412



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289555800>

